



**LEI N° 485/2014**

**De: 12 de Março de 2014.**

*“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Incorporação referente ao valor do Encargo de Responsabilidade da Concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A) e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando que o município de Porto dos Gaúchos MT, antecipou a execução de obra de rede de distribuição de energia elétrica, fora do plano de universalização do Governo Federal e de acordo com o previsto na legislação do setor elétrico, Resolução Normativa n°. 250/2007 de 13 de fevereiro de 2007 – ANNEL, e,

Considerando o disposto no artigo 17, inciso I, alínea “a”, da Lei n°. 8.666/93, resolve:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Incorporação referente ao valor do Encargo de Responsabilidade da Concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

**Parágrafo Único** – Rede de Distribuição Urbana em Alta e Baixa Tensão, construída na Rua Projetada no Parque São Jorge, conforme Orçamento N°. 07-2006698227587, do projeto aprovado pela (CEMAT S/A).

**Art. 2º** - Será firmado contrato com a Concessionária CEMAT S/A, e a verba será contabilizada em rubrica própria consignada no orçamento do Município e o depósito deverá ser efetuado na Agência 1116-9, Conta Corrente n° 7.622-8, da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 12 de  
Março de 2014.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**